TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE E O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF, REPRESENTADO PELO SEU ESCRITÓRIO NO BRASIL.

Considerando o Termo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU), suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, firmado em 29 de dezembro de 1964, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966;

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em conformidade com o Termo promulgado pelo Decreto nº 62.125, de 18 de janeiro de 1968, acordaram um Plano de Ação do Programa de País, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Unicef, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estão comprometidos com a geração de evidência e monitoramento de dados que permitam conhecer os avanços e desafios do País em atingir os compromissos da Agenda 2030, principalmente os objetivos que permitam a realização dos direitos de todas as crianças e adolescentes, incluindo os mais excluídos e vulneráveis;

Reconhecendo a importância da cooperação científica internacional como instrumento de promoção do desenvolvimento social, econômico e político;

Reconhecendo a importância da cooperação para o desenvolvimento sustentável na formulação e operacionalização das políticas públicas e programas nacionais;

O **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**, doravante denominado **UNICEF**, com sede em Nova Iorque – Estado Unidos e com sua representação no Brasil situada ao SEPN Quadra 510, Bloco A – 2º andar, Asa Norte, CEP: 70.750-515, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.744.126/0001-69, representado pela Sra. FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER, Representante no Brasil, e o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**, doravante designado **Ipece**, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag/CE), criado por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, localizado na AV. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag – Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambeba), CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOÃO MÁRIO SANTOS DE FRANÇA, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumplir.

Artigo I
Objeto e Esferas de Cooperação

O presente Termo pretende fortalecer as capacidades de pesquisa, a troca de experiências e a cooperação técnica entre o Unicef e o Ipece na produção, análise e disseminação de indicadores e estudos relacionados à infância e seus correspondentes Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS). Dentro deste escopo também se inclui a produção e disseminação de conhecimentos acerca do programa brasileiro de Cooperação Sul-Sul, assim como parcerias com outros organismos internacionais.

O Unicef e o Ipece concordam em implementar atividades a serem desenvolvidas conjuntamente, incluindo a elaboração e disseminação de relatórios, estudos e artigos, bem como a organização de seminários, oficinas e fóruns de discussão.

Artigo II
Obrigações do IPECE

O Ipece concorda em ser responsável por planejar e executar as atividades e estratégias, resultados e prazos, acordado com o Unicef, nos termos do plano de trabalho em anexo.

Artigo III
Obrigações do UNICEF

O Unicef compromete-se a dar apoio técnico e operativo, no que for possível, para a execução das atividades acordadas e o alcance dos resultados propostos nessas atividades, além de participar ativamente na elaboração de relatórios, estudos, artigos e de eventos conjuntamente pactuados, conforme plano de trabalho anexo.

Artigo IV
Propriedade Intelectual, Uso do Nome e Logotipo

(a) Este Termo não outorga a qualquer uma das Partes o direito de utilizar materiais que pertençam ou tenham sido criados pela outra Parte. As Partes pactuarão por escrito sobre os direitos de qualquer propriedade intelectual que possa surgir decorrente das atividades conjuntas a serem realizadas no âmbito do presente Termo de Cooperação. Tais termos devem ser esclarecidos no momento da definição dos termos de referência para cada atividade.

(b) As Partes não usarão o nome, logotipo, marca ou qualquer abreviação da outra Parte, ou de qualquer um de seus subsidiários e/ou afiliados, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Artigo V
Implementação, Limites do Termo

O presente Termo não constitui nem deverá ser interpretado como um contrato, consórcio (joint venture) ou agência entre as Partes, nem representa um compromisso no sentido de participar ou prestar apoio a qualquer atividade específica. Para implementar qualquer atividade decorrente deste Termo, as partes envolvidas nessas atividades levarão a cabo termos ou outros instrumentos conforme for acertado, nos

termos de seus respectivos regulamentos, regras, políticas e procedimentos.

(a) O presente Termo não constitui nem deverá ser interpretado como renúncia aos privilégios e imunidades do Unicef ou de seus funcionários, que permanecem preservados especificamente neste ato.

(b) As Partes acordam que as informações relativas às atividades conjuntas contempladas neste Termo serão divulgadas publicamente pelo Unicef, de termo com a sua política para o Acesso à Informação. No entanto, tal divulgação não exclui o direito do Ipece em divulgar informações relativas ao Termo, em conformidade com a política de divulgação das partes signatárias.

(c) Nenhum Signatário deverá ser agente ou representante do outro Signatário. Nenhuma Parte deverá assinar contratos ou se comprometer no lugar da outra Parte e deverá ser responsável somente pelos compromissos assumidos por si mesmos, conforme pactuado neste Termo, e por financiamentos ou outros termos decorrentes deste Termo.

(d) Cada Signatário deverá ser responsável por seus próprios atos e omissões relacionados a este Termo e sua execução.

(e) Nada em/ou relacionado a este Termo de Cooperação fará com que os funcionários do (a) Ipece sejam considerados como funcionários ou oficiais do Unicef ou da Organização das Nações Unidas e vice-versa. O Unicef e o Ipece são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não há entre as pessoas físicas ou jurídicas de ambas as PARTES, bem como dos seus sócios, qualquer vínculo societário, trabalhista, e/ou comercial, nem solidariedade de qualquer natureza, além do objeto ora descrito"

Artigo VI
Duração, Rescisão e Modificação

A cooperação proposta em virtude deste Termo terá duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura. No caso de uma das partes querer rescindir este Termo, deverá informar previamente por escrito à outra parte com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência. As partes, ao final, poderão prorrogar o presente Termo por um período de até 3 (três) anos.
Caso as Partes decidam rescindir este Termo, à elas deverão a responsabilidade conjunta de adotar as medidas necessárias para garantir que as atividades já iniciadas em virtude deste documento sejam realizadas sem atrasos e de maneira adequada.

Artigo VII
Dos Recursos Financeiros

(a) O presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, não gerando qualquer encargo entre eles, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam executadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

(b) A consecução de ações que possam envolver transferência de recursos financeiros dependerá de prévio ajuste entre os partícipes, a ser formalizado por meio de instrumento próprio, observadas as normas legais pertinentes.

Artigo VIII
Solução de controvérsias

(a) As Partes incumbem-se a agir com boa-fé na execução do presente Instrumento, principalmente com relação aos seus direitos e deveres respectivos e se comprometem a adotar todas as medidas justificáveis para assegurar a realização dos objetivos deste Instrumento.

(b) As Partes envidarão os seus melhores esforços para resolver, amigavelmente, qualquer questão ou controvérsia relacionada a este Termo ou a qualquer outro instrumento dele decorrente, bem como para dirimir as dúvidas eventualmente surgidas quanto à sua interpretação, que deverão ser dirimidas segundo os princípios e as regras do Termo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Governo do Brasil, promulgado pelo Decreto nº 62.125/1968.

Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2019.

Florence Michaela Bauer
Representante do Unicef para o Brasil

João Mário Santos de França
Diretor-Geral
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

Testemunhas:

CPF: 000.428.283-33

Marília Rodrigues Firmiano
Diretora de Estudos de Gestão Pública

CPF: 703.726.681-15

Santiago Varella
Social Policy Specialist
UNICEF Brasil

Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico-Ipece
OAB/CE nº 2[illegible]

ANEXO I – Plano de trabalho

Atividade	Produtos	Instituição Responsável	Início da etapa a partir da data de assinatura do termo	Término da etapa
Atividade 1 – Promover o compartilhamento de conhecimentos e capacidades técnicas entre o UNICEF e IPECE e outros países				
1.1 Realização de workshop acerca de ética em pesquisa com crianças e adolescentes	Workshop	UNICEF	3° mês	12° mês
1.2 Realizar viagens de estudo para intercâmbio de experiências com outros países	Missões de estudo/inter câmbio	IPECE/UNICEF	3° mês	33° mês
Atividade 2 – Desenvolver ações de geração e disseminação de evidências acerca da situação das crianças e adolescentes no Ceará				
2.1 Atualizar (em base a PNAD 2018), Adaptar e aplicar a metodologia do estudo de pobreza infantil multidimensional para a realidade do Ceará, utilizando fonte de dados que permita a comparação com outras unidades da federação (da região nordeste).	Publicação	IPECE/UNICEF	7° mês	12° mês
2.2 Realização de análise do orçamento público para crianças e adolescentes no Ceará	Publicação	UNICEF	25° mês	30° mês
2.4 Organização e realização de seminário acerca do estudo do impacto do Selo Unicef no Ceará	Seminário	UNICEF	31° mês	33° mês
Atividade 3 – Colaborar na produção e análise de evidências para monitoramento das				

metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Ceará				
3.1 Elaboração de um estudo acerca dos indicadores dos ODS relacionados às crianças e adolescentes no Ceará	Publicação	IPECE/UNICEF	15° mês	21° mês
3.2 Sistematização e difusão da experiência de realização da PRAD-CE para difusão e replicação em outras realidades subnacionais (municípios ou unidades da federação)	Guia, Publicação, workshops	IPECE/UNICEF	15° mês	33° mês
3.2 Organização e realização de seminário Internacional conjunto acerca dos ODS no Ceará, com vistas a promoção da agenda de cooperação Sul-Sul voltada à infância	Seminário	IPECE/UNICEF	22° mês	24°mês